

EMENDA Nº 2 (Proposta nº 42)

Dê-se, à proposta nº 42 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE DIREITO DIGITAL, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. X - Pessoas naturais que interagirem, por meio de interfaces, com sistemas de inteligência artificial, incorporados ou não em equipamentos, ou sofrerem danos decorrentes da operação desses sistemas ou equipamentos, têm o direito à informação sobre suas interações com tais sistemas, bem como sobre o modelo geral de funcionamento e critérios para decisão automatizada, quando **esta-a mesma** influenciar diretamente seu acesso ou exercício de direitos ou afetar seus interesses econômicos de modo significativo.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. X - Pessoas naturais que interagirem, por meio de interfaces, com sistemas de inteligência artificial, incorporados ou não em equipamentos, ou sofrerem danos decorrentes da operação desses sistemas ou equipamentos, têm o direito à informação sobre suas interações com tais sistemas, bem como sobre o modelo geral de funcionamento e critérios para decisão automatizada, quando **a mesma** influenciar diretamente seu acesso ou exercício de direitos ou afetar seus interesses econômicos de modo significativo.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta usa o termo “mesma” como pronome, o que não é aceito pela gramática moderna. A emenda faz a substituição pelo termo “esta”, corrigindo, assim, o pequeno problema.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO